



CONTRATO Nº 010 /2020

CONTRATO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO E A EMPRESA JP COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, Entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 29.355.454/0001-67, com sede localizada à Rua Praça Pedro Coutinho, 68 - Centro - Paudalho - PE, neste ato representado pelo Secretário de Educação, o Sr. Ednaldo Ernesto Santos da Silva brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o n.º 174.833.794-72, Identidade n.º 1.528.391 SSP/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JP COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME**, estabelecida à Av. Costa e Silva, nº 05- Loja: 4/B - Centro - Paudalho/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.468.497/0001-41, por seu representante legal a Sra. JOSINETE DE BARROS LINS, portadora da cédula de identidade nº 2.701.926 SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 480.206.644-91, residente e domiciliada na Rua Um, 106/A, Vila Asa Branca, Paudalho/PE, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o **Pregão Presencial Nº. 026/2019**, e o **Processo Licitatório Nº. 058/2019** e outros, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da PMP, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA, BEM COMO MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES AO FUNDO DO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO**, de acordo com as especificações constantes do *Anexo I - Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 026/2019*, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

LOTE 1 - VEICULO TIPO LEVE:

1.0	SERVIÇOS -MÃO-DE-OBRA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	PERCENTUAL DE DESCONTO MINIMO ACEITÁVEL
1.1	SERVIÇO POR HORA/HOMEM TRABALHADA	Hora/Hom em	R\$ 106,66	14%
2.0	PEÇAS ORIGINAIS E SIMILARES			
2.1	• PD - Percentual de desconto sobre preços indicados na tabela de sugestão de preço ao consumidor. expedida pela fabricante ou valor de mercado %:			13%
VALOR DO LOTE				R\$ 70.000,00



LOTE 3 – ÔNIBUS E MICROÔNIBUS:

1.0	SERVIÇOS –MÃO-DE-OBRA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	PERCENTUAL DE DESCONTO MINIMO ACEITÁVEL
1.1	SERVIÇO POR HORA/HOMEM TRABALHADA	Hora/Hom em	R\$ 125,00	12%
2.0	PEÇAS ORIGINAIS E SIMILARES			
2.1	• PD - Percentual de desconto sobre preços indicados na tabela de sugestão de preço ao consumidor. expedida pela fabricante ou valor de mercado %:			12%
VALOR DO LOTE				R\$ 380.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. O pagamento da importância relativa à aquisição dos produtos correrá por conta de Dotações Orçamentárias própria, já consignadas no vigente orçamento, assim discriminado:

Projeto Atividade: 12.361.1201.2889.0000 - 12.361.1201.2890.0000 -
12.361.1202.2894.0000 - 12.361.1202.2896.0000 - 12.361.1201.2903.0000 -
12.361.1201.2905.0000. Dotação: 33.90.30 - 33.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. **O presente Contrato tem valor total de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais) para esse objeto, sendo R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) para Serviços e R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais) para Fornecimento de Peças,** conforme valor total das reservas orçamentárias da Secretaria Municipal requisitante, e PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS – ANEXO I. Fica condicionado o pagamento as medições auferidas nos Boletins de Medição, conforme a demanda do órgão gestor.

3.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado após a entrega do objeto, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, por meio do Boletim de Medição, deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

3.2. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4. Estão incluídos no valor PREÇO GLOBAL os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustíveis, lubrificantes, manutenção, motoristas, tais como despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos respectivos produtos.

3.5. Os valores estipulados no presente contrato são irrevogáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Município, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços previstos de mecânica corretiva e preventiva que deverão ser executados na frota de máquinas agrícolas e implementos realizar-se-ão nas instalações da Licitante Vencedora, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Município, a qual se obriga a devolvê-las em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnicas e ferramental adequados, observando – se as seguintes condições:

5.2 Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fabrica e eventuais complementações do Contratante, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços e Fornecimento pelo Município, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária a perfeita execução dos serviços.

5.3 Realizar conforme a orientação do fabricante os serviços de inspeção de qualidade das peças a serem fornecidas e nos serviços a serem executados;

5.4 Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o Município de Paudalho, todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas etc, necessários para completa realização dos serviços objeto da presente licitação;

5.5 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da Contratada, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios, ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem qualquer titulo, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por este MUNICIPIO, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

5.6 Fornecer todo o material e documentação técnica necessários para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fabrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.

5.7 Responsabilizar – se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos direto ou indiretamente, a este MUNICIPIO, ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

5.8 Responsabilizar –se integralmente pelos equipamentos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando – se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a terceiros, desde o momento de recebimento do veiculo para orçamento até a entrega do bem ao Contratante.

5.9 Somente utilizar peças, inclusive pneumáticos, materiais e acessórios originais e/ou similares, novos e de primeiro uso, não podendo valer – se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, excetuando-se nos casos de



máquinas/equipamentos/implementos fora da linha de fabricação de peças novas.

5.10 Para os montantes das peças a serem trocadas, a Contratada deverá fornecer em seu orçamento, a relação de peças, indicando a marca e os valores para apreciação do Município de Paudalho, sendo que o preço cotado deverá obrigatoriamente obedecer ao preço praticado pela EMPRESA CONTRATADA no balcão, ou preço sugerido pela fabrica, levando - se em consideração o valor praticado na data da apresentação do orçamento proposta, aplicando - se sobre ele o percentual de desconto ofertado.

5.11 As máquinas e implementos deverão ficar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do publico externo, de modo que ofereça segurança, visto tratar - se de equipamentos oficiais, deixando - os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

5.12 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o Contratante.

5.13 Iniciar, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

5.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obrigam - se prontamente a atender.

5.15 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos e acessórios, causadas por seus empregados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade ao Contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o artigo 70, da lei nº. 8.666/1993.

5.16 Manter durante a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando sempre que solicitado os comprovantes de regularidade fiscal.

5.17 Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nas máquinas agrícolas e implementos, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo servidor designado ou Comissão especialmente designado(s) pela autoridade competente do MUNICIPIO.

5.18 A fiscalização da execução dos serviços ficará sob a responsabilidade de servidor designado, e o não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência que, caso não atendido a contento, poderá implicar na rescisão do Contrato.

5.19 As peças retiradas das máquinas agrícolas e implementos deverão ficar disponíveis á conferencia pelo fiscal do Contratante;

5.20 A empresa vencedora devera ser responsável pelo transporte das máquinas/tratores agrícolas e implementos até sua Unidade de Serviços sem ônus para o Contratante, sempre que não seja possível repara-los no campo, onde os mesmo encontram se.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A Contratada obriga-se a providenciar o fornecimento do objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O contrato será fiscalizado por servidor públicos municipal, lotado na Secretaria requisitante, sendo designado por portaria.



Forma detalhada como se dará a fiscalização:

7.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

7.3 A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos na ata registrada e anexos.

7.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

7.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação, no seu todo, dos serviços objeto do presente certame, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação parcial até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, mantida, contudo, a integral, única e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora da licitação sobre tais serviços.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizada e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS), Federal, Estadual e Municipal estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no MUNICÍPIO.



- 10.2. Entregar o Objeto Contratado nos prazos e condições pré-estabelecidos.
- 10.3. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subseqüentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.
- 10.4. A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 10.5. A CONTRATADA deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Paudalho poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

- a) Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) Multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% limitada a 20% do valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) Multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- d) Suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2. A PMP aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a



prevista na alínea "e", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (Publicação no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco/AMUPE), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

12.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 12.1 alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

12.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

14.2 Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no MUNICÍPIO.

14.3 Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

14.3.1 Executar os serviços ora contratados, de acordo com os especificados nos anexos desta licitação, nos prazos e condições pré-estabelecidos.

14.4 Elaborar e manter, no local dos serviços, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da **CONTRATADA**, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso do **CONTRATANTE** e a segunda para a **CONTRATADA**, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da **CONTRATADA** e pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

14.5 Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

14.6 Manter um representante credenciado por escrito, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante o **CONTRATANTE**.

14.7 Proceder à medição no período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 30 do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição, entregando-os à **CONTRATANTE** a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição.

14.8 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

14.9 Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

14.10 Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas **SUBCONTRATADAS**.

14.11 DA OFICINA



14.11.1 A empresa deverá possuir estrutura necessária para atender as demandas do presente objeto, estrutura essa localizada num raio máximo de 30 (Trinta) quilômetros, tendo como referência a Sede da Prefeitura Municipal, localizada na, Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho/ES.

14.11.2 Tal estrutura deverá contemplar toda aparelhagem necessária, bem como ferramental apropriados, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos e acessórios para a completa realização dos serviços objeto da presente, devendo ser no mínimo semelhante a seguinte configuração, tais como:

- Elevadores Automotivos;
- Compressor de alta pressão;
- Equipamento para mapeamento de injeção eletrônica;
- Espaço interno suficiente para guarnição dos veículos da CONTRATANTE;
- Galpão coberto ou fechado para guarda e manutenção dos equipamentos (veículos pesados).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

15.2 Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

15.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

15.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

15.5 Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

16.1 A empresa CONTRATADA deverá emitir Certificado de Garantia dos Serviços de no mínimo 3 (três) meses, a contar do recebimento definitivo do serviço, em conformidade e obediência aos padrões técnicos do "Serviço Autorizado" do fabricante e respeitando o Código de Defesa do Consumidor, providenciando, quando solicitado, o competente reparo por garantia de serviço prestado no prazo máximo de 7 (sete) úteis contados do recebimento da notificação escrita, correndo por conta da licitante a despesa do transporte.

16.2 O referido certificado deverá ser emitido no mínimo em 2 (duas) vias, sendo uma para permanecer junto ao equipamento, e outra via junto à sua documentação, e outra anexa à autorização dos serviços.

16.3 Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a **CONTRATADA** será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar os reparos, sem qualquer ônus para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, rege-se-á pelas



Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº. 012/2019.

17.2 - A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

17.3 - Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado.

17.4 - Não será aceito em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

17.5 - Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60(sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço.

17.6 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõe tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custo de estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

18.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Paudalho - PE, por mais privilegiado que outros sejam.

19.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Paudalho, 24 de Janeiro de 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO

Ednaldo Ernesto Santos da Silva

Secretário de Educação

CONTRATANTE


J P COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME

Josinete de Barros Lins

Representante legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF Nº 045492084-35

2. 

CPF Nº 066.184.3408